



RAZÃO DA ESCOLHA DO REGISTRANTE E A JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Processo Administrativo nº 021/2025

Aviso de Contratação Direta nº 010/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. Trata-se de Procedimento de Contratação Direta, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto perfaz a **contratação de empresa especializada no fornecimento (recarga/troca) de gás de cozinha para atender as demandas deste CIM Caparaó-ES.**

1.2. Nos termos do art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021, foi feita a estimativa de despesas, através de pesquisa, dos preços praticados pelo mercado, na forma estabelecida pelo art. 23, da Lei nº 14.133, de 2021, se chegando ao preço referência de R\$ 107,47 (cento e sete reais e quarenta e sete centavos) referente ao valor unitário e R\$ 859,76 (oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e seis centavos).

1.3. Após a divulgação de que trata o art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021, não foram obtidas propostas adicionais, mesmo após o Aviso ter sido republicado.

1.4. O critério de julgamento foi definido pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme previsão no Aviso de Contratação Direta, item 1.3.

1.5. Realizada a sessão de julgamento das propostas de preço, constatou-se que não houve interessados no certame, restando **DESERTO** o Aviso de Contratação Direta, assim como lavrado em Ata.

2. ANÁLISE DAS COTAÇÕES DE PREÇO

2.1. Ressalta-se que constam nos autos do referido Processo Administrativo, as cotações de preço das seguintes empresas, seguidas dos respectivos valores totais de suas propostas:

a) **LENICE DA PENHA BARBOSA**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.526.905/0001-41, apresentou cotação de preço no valor unitário de R\$ 110,00 (cento e dez reais) e valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta);

b) **J. FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.311.132/0001-09, apresentou cotação de preço no valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e valor total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

c) **COMERCIAL DE GÁS SANTA MARTA**, inscrito no CNPJ sob o nº 13.370.065/0001-70, apresentou cotação de preço no valor unitário 110,00 (cento e dez reais) e valor total de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta);



- d) R. G. DISTRIBUIDORA DE GÁS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 36.264.631/0001-65, apresentou cotação de preço no valor unitário de R\$ 110,34 (cento e dez reais e trinta e quatro centavos) e valor total de R\$ 882,72 (oitocentos e oitenta e dois reais e setenta e dois centavos);
- e) COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE GÁS FONSECA LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 04.480.639/0001-72, apresentou cotação de preço no valor unitário de R\$ 108,00 (cento e oito reais) e valor total de R\$ 864,00 (oitocentos e sessenta e quatro);

2.2. Dentre as propostas apresentadas foi analisado, principalmente, o menor valor e a descrição nos moldes do Aviso.

2.3. Sendo assim, ao analisar minuciosamente as cotações das empresas supramencionadas, verificou-se que a cotação da empresa J. FRANCISCO DA SILVA supriu todos os requisitos exigidos no Aviso, com o menor preço dentre as cotações acima expostas, qual seja, referente ao valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e valor total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

3. RAZÃO DA ESCOLHA DA MELHOR PROPOSTA DE PREÇO

3.1. Amparado pela Lei Federal nº 14.133/21, mais precisamente em seu artigo 75, III, “a”, é permitida a contratação direta nas hipóteses em que a licitação tenha sido regularmente realizada, porém restado deserta e, desde que persistam a necessidade da contratação e a vantajosidade para a Administração Pública.

3.2. O presente Aviso de Contratação Direta, prevê o serviço de troca/recarga de gás de cozinha que é fundamental para o bom funcionamento deste Órgão, principalmente para tornar o ambiente de trabalho mais propício aos servidores.

3.3. No que tange a Vantajosidade para a Administração Pública, refere-se à busca pela melhor relação custo-benefício nas contratações. Esse princípio é essencial para garantir que os recursos Públicos sejam utilizados de forma eficiente, atendendo ao Interesse Público com o menor gasto e maior qualidade possíveis.

3.4. Ressalta-se que o Processo Administrativo 021/2025 - Aviso de Contratação Direta nº 010/2025, foi regularmente instaurado, amplamente divulgado e seguiu todos os princípios que norteiam a Administração Pública, tais como legalidade, publicidade, imparcialidade e competitividade.

3.5. Entretanto, o certame restou deserto, conforme ata lavrada, em razão da ausência de propostas de eventuais interessados, mesmo com todos os meios de divulgação e estímulo à participação regularmente observados.

3.6. E mesmo o Aviso tendo sido republicado, ainda assim não houveram interessados.



3.6. A necessidade de contratação permanece atual, sendo essencial para o atendimento das atividades institucionais deste Consórcio. A republicação pela terceira vez do certame não é considerada viável, pois geraria prejuízo na prestação dos serviços à sociedade e aos Municípios Consorciados e, consequentemente, aumento de custos Administrativos, sem garantia de sucesso, já que as condições permaneceriam inalteradas.

3.7. Diante disso, e mantidas todas as condições preestabelecidas no edital original, inclusive quanto ao valor estimado com base na pesquisa de preços realizada previamente, justifica-se a Contratação Direta da empresa **J. FRANCISCO DA SILVA**, inscrito no CNPJ sob o nº 53.311.132/0001-09, que apresentou cotação de preço no valor unitário de R\$ 99,00 (noventa e nove reais) e valor total de R\$ 792,00 (setecentos e noventa e dois reais);

3.8. Portanto, com fundamento no Art. 75, inciso III, "a", da Lei Federal nº 14.133/2021, é juridicamente plausível e administrativamente recomendável a contratação direta do referido fornecedor, em razão do Aviso de Contratação Direta deserta e da manutenção da necessidade da contratação, sem prejuízo ao interesse público e em respeito ao princípio da economicidade.

4. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

4.1. Os preços praticados são os usuais de mercado, notadamente se considerando a pesquisa de preços praticados no mercado, conforme item 1.2 acima descrito, uma vez que os preços ofertados pela contratada estão compatíveis com os praticados no mercado, conforme se verifica comparando-os com os dados constantes no Relatório de Pesquisa de Preços colacionado aos autos.

Muniz Freire-ES, 19 de novembro de 2025.

Bruna Ferreira Neto Loura
Diretora Executiva
Portaria nº 001/2025